



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova



Marataízes/ES, 30 de novembro de 2016

MENSAGEM Nº 076/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº M. 403
Data: 02 / 11 / 16
Protocolista: [Signature]

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que versa sobre “A CRIAÇÃO DA GINCANA ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES- EVENTO ESPORTIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NA PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DESENVOLVENDO AS HABILIDADES ESPORTIVAS DE JOVENS E ADULTOS ”.

Considerando que o Município de Marataízes possui atletas com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento (no que se refere ao aspecto do autismo), e não possui nenhum evento esportivo voltado para as pessoas com deficiências e promoção a integração social e desenvolvimento as habilidades esportivas de jovens e adultos com deficiência.

Fica instituída no calendário do Município de Marataízes em parceria com a APAE de Marataízes no mês de maio a realização da GESES, através da Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde, Secretaria de educação, Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimonio Histórico, e apoio das Instituições de atendimento as pessoas com Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual e/ou múltiplas ou com transtornos globais do desenvolvimento do sul do Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI Nº 74/2016

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GINCANA ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES - EVENTO ESPORTIVO
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NA
PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
DESENVOLVENDO AS HABILIDADES
ESPORTIVAS DE JOVENS E ADULTOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado Gincana Especial do Sul do Estado Espírito Santo (GESES), Evento Esportivo para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com transtornos globais do desenvolvimento ou outras. Que será realizada no mês de Maio com finalidade de:

§ 1º- Fomentar a pratica do paradesporto com fins educativos para pessoas com deficiência;

§ 2º- Contribuir para o adequado desenvolvimento do talento paradesportivo;

§ 3º- Contribuir para o desenvolvimento integral, social, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania;

§ 4º- Estimular a prática esportiva nas instituições que atende pessoas com Deficiência Intelectual e /ou múltiplas ou com transtornos globais do desenvolvimento (no que se refere ao aspecto do autismo).

§ 5º – Promover o intercambio socioesportivo entre os participantes e as instruções envolvidas.

Art. 2º- As modalidades desenvolvidas serão as seguintes e poderão ser acrescentadas outras que envolva a demanda de pessoas com deficiência. Não permitindo que as mesmas fiquem sem participar desde que haja espaço físico adaptado.

Paragrafo único – Provas da Gincana:

- I – Corrida 50 metros;
- II- Corrida de 25 metros;
- III- Salto em Distância;
- IV- Arremesso de Peso;
- V- Queimada Feminina;
- VI- Acerte o Alvo;
- VII- Cabo de guerra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
GABINETE DO PREFEITO
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova



Art. 3º- Fica estabelecido que a composição do Beach Soccer terá sua inscrição aberta a todas as instituições que atendam as pessoas com deficiências, respeitando o regulamento em vigor.

Art.4º- As despesas da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias da Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social Habitação e Trabalho, Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimonio Histórico.

§ 1º- As Secretarias de Obras e Urbanismos, Secretaria de saúde, Secretaria de Meio Ambiente e outras participarão com apoio logístico.

§ 2º- O Município de Maratáizes através da Secretaria Municipal de educação, Contará com apoio da APAE de Maratáizes para realização do evento.

Art. 5º- Os Casos Omissos nesta Lei serão decididos pelo regulamento da Gincana.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, ____ de _____ de 2016

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 14403

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao protocolo

MARATAÍZES-ES 02 DE 12 DE 16

Plus J.S.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que a Mensagem nº 076/2016 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 74, protocolizada sob o nº 14.403/2016, seja lida na próxima sessão ordinária, como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 02 de dezembro de 2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes




CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 074/2016**, que “Dispõe sobre a Criação da Gincana Especial no Município de Marataízes – Evento Esportivo para pessoas com deficiências na promoção e integração social desenvolvendo as habilidades Esportistas de Jovens e Adultos, e dá outras providências,” **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 06 de dezembro de 2016.


Luciene dos Santos Pereira
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE PARECER ...82.../2016

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 14.433

Data: 06/12/16

Protocolista: [assinatura]

Protocolos 14403/2016 – Mensagem nº 076/2016

Projetos de Lei Complementar nº 74/2016;

Ementa: Dispõe sobre a criação de Gincana no Município e dá outras providências;

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

RELATÓRIO – Trata-se de projeto de lei que visa criar “GINCANA” no Município de Maratáizes, consistindo em I corrida de 50 metros; II) Corrida de 25 metros; III) Saldo em Distância; IV) Arremesso de Peso; V) Queimada Feminina; VI) Acerte o Alvo; VII) Cabo de guerra.

Está disposto no art.4º que as despesas para implantação do projeto correrão por conta de várias Secretarias mencionadas;

O § 1º cita a APAE como uma das apoiadores do evento;

O §2º diz que os Casos Omissos serão decididos pelo regulamento da Gincana.

No breve o relato.

FUNDAMENTAÇÃO – A matéria insere-se no âmbito do Chefe do Poder Executivo conforme consta do art. 106 , considerando que para sua execução exige dotação orçamentária, pois gera despesas aos confres públicos.

Tenho que citar no texto da lei que as despesas correrão por conta de Secretarias do Governo, por si só, não é suficiente, especialmente em término de mandato, quando a aprovação do projeto gerará despesas para um novo governo.

É que o Governo atual, em final de mandato, não esclarece se há dotação orçamentária própria a e específica para realização do eventosurgindo o descumprimento da Lei 4.3210/64 a Lei do Orçamento. Vejamos:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Art. 8º **A discriminação da receita geral e da despesa** de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º **Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.**

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

Embora a Lei trate de orçamento, certo é que no projeto de lei não se pode ignorar que a rubrica contábil onde será lançada a despesas deverá constar expressamente em seu corpo, o que não acontece aqui, gerando a meu ver, uma incompletude no projeto que, inclusive, impede o seu prosseguimento, s.m.j.

Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas**, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a **despesa objeto de dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

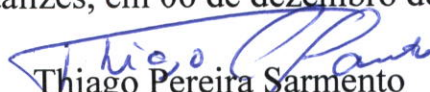
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Pelo que acima está disposto o projeto, s.m.j., necessita de aprimoramento, quanto à específica dotação orçamentária (inserção de rubricas), além da declaração do Chefe do Executivo de que existe dotação própria para custear as despesas, informando ainda se estão compatíveis com a programação orçamentária em vigor (LDO, PPA e LOA).

É a manifestação jurídica que tenho por adequada, no momento.

Maratáizes, em 06 de dezembro de 2016


Thiago Pereira Sarmiento
Procurador Geral da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo: 14.403/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a Gincana Especial no município de Marataízes – Evento Esportivo para pessoas com Deficiências na Promoção e Integração Social Desenvolvendo as Habilidades Esportivas de Jovens e Adultos , e dá outras providências”.

Considerando tratar-se de proposição não finalizada no Exercício /2016;

Considerando as atribuições e competências do Presidente da Câmara no disposto do art. 169. do Regimento Interno:

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas...

I- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;

II- pendentes de aprovação de redação final;

III- de iniciativa popular;

IV- de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontra.

Determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 08 de agosto de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 14.233

Data: 06 / 12 / 16

Protocolista: S

CÓPIA

MINUTA DE PARECER 2016

Protocolos 14403/2016 – Mensagem nº 076/2016

Projetos de Lei Complementar nº 74/2016;

Ementa: Dispõe sobre a criação de Gincana no Município e dá outras providências;

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

RELATÓRIO – Trata-se de projeto de lei que visa criar “GINCANA” no Município de Marataízes, consistindo em I corrida de 50 metros; II) Corrida de 25 metros; III) Saldo em Distância; IV) Arremesso de Peso; V) Queimada Feminina; VI) Acerte o Alvo; VII) Cabo de guerra.

Está disposto no art.4º que as despesas para implantação do projeto correrão por conta de várias Secretarias mencionadas;

O § 1º cita a APAE como uma das apoiadores do evento;

O §2º diz que os Casos Omissos serão decididos pelo regulamento da Gincana.

No breve o relato.

FUNDAMENTAÇÃO – A matéria insere-se no âmbito do Chefe do Poder Executivo conforme consta do art. 106 , considerando que para sua execução exige dotação orçamentária, pois gera despesas aos confres públicos.

Tenho que citar no texto da lei que as despesas correrão por conta de Secretarias do Governo, por si só, não é suficiente, especialmente em término de mandato, quando a aprovação do projeto gerará despesas para um novo governo.

É que o Governo atual, em final de mandato, não esclarece se há dotação orçamentária própria a e específica para realização do eventosurgindo o descumprimento da Lei 4.3210/64 a Lei do Orçamento. Vejamos:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Art. 8º **A discriminação da receita geral e da despesa** de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º **Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.**

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

Embora a Lei trate de orçamento, certo é que no projeto de lei não se pode ignorar que a rubrica contábil onde será lançada a despesas deverá constar expressamente em seu corpo, o que não acontece aqui, gerando a meu ver, uma incompletude no projeto que, inclusive, impede o seu prosseguimento, s.m.j.

Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas**, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração **do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, **a despesa objeto de dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Pelo que acima está disposto o projeto, s.m.j., necessita de aprimoramento, quanto à específica dotação orçamentária (inserção de rubricas), além da declaração do Chefe do Executivo de que existe dotação própria para custear as despesas, informando ainda se estão compatíveis com a programação orçamentária em vigor (LDO, PPA e LOA).

É a manifestação jurídica que tenho por adequada, no momento.

Marataízes, em 06 de dezembro de 2016

Thiago Pereira Sarmento
Procurador Geral da CMM